



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### PARECER Nº 95/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 53/2025 / Emenda Modificativa, que “Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o quadriênio 2026/2029”.**

**RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o quadriênio 2026/2029”**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 22 de agosto de 2025.

A proposta em questão esteve em pauta e foi realizada a sua leitura na 32ª Sessão Ordinária no dia 26 de agosto de 2025.

Em 21 de outubro de 2025, o Vereador Antônio Fernando Gomes, apresentou nos termos do art. 133, II do Regimento Interno, a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 53/2025**, inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2025.

O projeto tem como justificativa a extrema importância dos dispositivos nele constantes, para que a elaboração das leis orçamentárias do próximo quadriênio contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance seus objetivos.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e desigual, com traços variados de espessura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Contábil protocolizou o Parecer nº 079/2025, em 10 de setembro de 2025, se manifestou favorável à continuidade de seu trâmite Legislativo por observar que: "... atende os princípios do art. 37 da Constituição Federal, legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade. Por todo o acima exposto sou do parecer FAVORÁVEL ao seguimento do Projeto, o mesmo se apresenta legal, formal e materialmente".

A Assessoria Jurídica protocolizou o Parecer nº 079/2025, em 10 de setembro de 2025, e manifestou: "Em consonância com o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, recomenda-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresente uma emenda com a finalidade de alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 53/2025 para retificar a data do quadriênio para constar 2026/2029. A presente recomendação tem o objetivo de adequar a técnica legislativa em relação aos artigos acima apresentados para que a redação fique clara e precisa".

Concluiu: "Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após observada a recomendação prevista neste parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 53/2025".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I e II c/c artigos 174 e 175, todos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à forma de apresentação, o projeto atende à exigência regimental do Regimento Interno, art. 131:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

**Parágrafo único.** A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos arts. 7º, I e V e 56, IX da Lei Orgânica Municipal de Piumhi.

Quanto à iniciativa de projetos desta natureza, conforme se observa na análise conjunta do art. 165, I da Constituição Federal e art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

**"Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

**§ 1º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

**Art. 38.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Quanto à espécie normativa, não há óbice que seja apreciada por meio de Lei Ordinária, já que a matéria não se encontra nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

O prazo para encaminhamento do Projeto do Plano Plurianual foi cumprido, conforme art. 35, inciso I do § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Constituição Federal):

**"Art. 35.** O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

(...)

**§ 2º** Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Considerando a obrigatoriedade da transparéncia da gestão fiscal, disposto no art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a realização de audiência pública na fase de deliberação do Projeto sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o quadriênio 2026-2029, sendo que está ocorreu em 7 de outubro de 2025, por meio da Audiência Pública designada especificamente para debate e sugestões da população, alcançando-se o objetivo inicialmente almejado.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 53/2029 / Emenda Modificativa**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro. Atendendo à recomendação da Assessoria Jurídica, apresento a Emenda Geral nº 13/2025 – Modificativa nº 1 ao projeto.

É o parecer.

Piumhi, 21 de outubro de 2025.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**

Secretário/Relator da CLJR e CFO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 95/2025 – PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA  
Presidente da CLJR

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente da CFO e  
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO LUCIO DE MATOS  
Vice-Presidente da CFO

#### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 3 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 53/2025, bem como a Emenda Geral nº 13/2025 (Emenda Modificativa nº 01 ao P Projeto de Lei nº 53/2025).

#### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 3 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 52/2025, bem como a Emenda Geral nº 13/2025 (Emenda Modificativa nº 01 ao P Projeto de Lei nº 53/2025).

Piumhi, 30 de outubro de 2025.

